



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 820/2022

Santa Helena – PB. Em 19 de abril de 2022

Altera no Município de SANTA HELENA PB o Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019 de 16 de agosto de 2021, do Ministério da Saúde e na Lei Municipal 799/2021, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, alterando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Helena/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Santa Helena/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Santa Helena/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2022:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação. Meta 45%



PREFEITURA DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%

IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%

VI - percentual de pessoas hipertensas com consulta e pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e

VII - percentual de diabéticos com consulta e solicitação de hemoglobina glicada em cada semestre. Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação (ISF) por Equipe de Saúde.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos Enfermeiros, Médicos, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independentemente do tipo de vínculo com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

a) 45% (trinta e cinco por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- b) 5% (cinco por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário repassado aos Coordenadores Municipais da Atenção Básica, Vigilância epidemiológica e Vigilância Sanitária;
- c) 50% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, dividindo-se o beneplácito pecuniário igualmente entre todos os profissionais.
- d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos anteriormente serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o pagamento realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Santa Helena/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V – o Agente Comunitário de Saúde que não cumprir o cadastramento de no mínimo 95% da população adscrita em sua microárea;
- VI - não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.



PREFEITURA DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Único: Os valores retidos referente ao (s) profissional (is) que não obteve direito ao prêmio devido não cumprimento dos requisitos exigidos pelo Programa, deverão ser repassados aos demais profissionais da Equipe da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB. Em 19 de abril de 2022.


João Cléber Ferreira Lima

Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com